



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.326 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Autoriza o pagamento de indenização aos proprietários e possuidores dos imóveis edificadas na Rua Bayron Dore de Almeida e dá outras providências.**

**Autoria:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de indenização aos proprietários e possuidores dos imóveis de uso residencial construídos na Rua Bayron Dore de Almeida que, em virtude da construção do Arco Metropolitano, estejam em área encravada sem comunicação com as vias da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º. O valor da indenização deverá abranger apenas as acessões e benfeitorias situadas no referido endereço, de forma a se restringir ao efetivo prejuízo sofrido por cada um dos moradores.

Parágrafo único. O pagamento da indenização será efetivado em conformidade com o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo Habitação e Meio Ambiente – SEMUHAM.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

NOVA IGUAÇU, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado em 29.11.2013 – ZM NOTÍCIAS**